



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
DIREITOS SOCIAIS E ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL

ATA DA DUCENTÉSIMA SEXAGÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA
7 DE OUTUBRO DE 2015

Ao sétimo dia do mês de outubro do ano de dois mil e quinze, às quinze horas, iniciou-se, na sala de reunião da Primeira Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, a Ducentésima Sexagésima Quinta Sessão Ordinária, com a presença do Dr. Humberto Jacques de Medeiros, Membro titular; Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre e Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega, Membros suplentes. Justificadas as ausências dos demais Membros. Foram objeto de deliberações:

001. Processo: 1.15.000.000714/2015-24 Voto: 2314/2015 Origem: PR/CE

Relator: Dr. Humberto Jacques de Medeiros

Ementa: **PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.** 1. Requerimento de reserva de vaga para portador de deficiência. Ministério Público da União. Candidata aprovada no 7º Concurso Público do MPU, ocupando a primeira colocação na lista de Portadores de Necessidades Especiais - PNE. Edital que lhe assegura a ocupação da 5ª vaga. 2. Inexistência de violação à ordem de classificação, visto que das 9 (nove) vagas surgidas no estado do Ceará após a homologação do certame, 4 (quatro) foram destinadas à nomeação da lista geral e as outras 5 (cinco) destinadas ao Concurso de Remoção. 3. Arquivamento promovido diante da inexistência de direito à nomeação da representante. **PELO NÃO CONHECIMENTO**, com remessa do feito à PFDC.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento, remetendo-se os autos à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão.

002. Processo: 1.15.000.002028/2015-98 Voto: 2315/2015 Origem: PR/CE

Relator: Dr. Humberto Jacques de Medeiros

Ementa: **PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.** 1. Suposta prática de ortotanásia por parte de médicos do Hospital Dr. Waldemar de Alcântara, em Fortaleza/CE. Representação formulada pelo filho da paciente, alegando omissão dos médicos em adotar todos os procedimentos necessários à preservação da vida de sua genitora, resultando em seu óbito. Entendeu o Procurador da República oficiante que não restou configurada abrangência coletiva, nem tampouco violação a direito individual indisponível. **PELO NÃO CONHECIMENTO**, com remessa do feito à PFDC.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento, remetendo-se os autos à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão.

003. Processo: 1.15.004.000070/2015-34 Voto: 2312/2015 Origem: PRM Crateús-CE
Relator: Dr. Humberto Jacques de Medeiros
Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 1. Atraso na distribuição postal no município de Mombaça/CE, decorrente de efetivo insuficiente na EBCT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. 2. Informação de que a situação foi regularizada, após a realização de mutirões de fim de semana e horas-extras. PELO NÃO CONHECIMENTO, com remessa do feito à 3ª CCR.
Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento, remetendo-se os autos à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão.
004. Processo: 1.18.000.000787/2015-12 Voto: 2299/2015 Origem: PR/GO
Relator: Dr. Humberto Jacques de Medeiros
Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 1. Irregularidades na apreensão de veículos licenciados no estado de Goiás, por policiais rodoviários federais em São José do Rio Preto/SP, cujo emplacamento não estaria de acordo com a Portaria Denatran nº 272, de 21/12/2007. Suposto atraso na atuação do órgão de fiscalização de trânsito, na implantação do novo modelo de emplacamento veicular pelo DETRAN/GO. Diligências confirmaram a regularidade da atuação do DETRAN/GO no emplacamento de veículos no estado. Não identificou-se justa causa a determinar o prosseguimento da investigação. PELO NÃO CONHECIMENTO, com remessa do feito à 7ª CCR.
Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento, remetendo-se os autos à 7ª Câmara de Coordenação e Revisão.
005. Processo: 1.21.000.000844/2009-11 Voto: 2310/2015 Origem: PR/MS
Relator: Dr. Humberto Jacques de Medeiros
Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 1. Inquérito Civil Público instaurado para averiguar os critérios avaliados pelo INEP (Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira)/Ministério da Educação nas verificações in loco nas Instituições de Ensino Superior. Avaliação dos meios de acessibilidade e atendimento prioritário das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida como parâmetro para autorização e reconhecimento de cursos de nível superior. Simples coleta de informação visando subsidiar a atuação ministerial nos inquéritos e procedimentos que tratam de questões concretas, em que eventual discriminação se materialize nas Instituições de Ensino Superior do estado de Mato Grosso do Sul. 2. Verificado o tratamento adequado pelo INEP, inexistindo qualquer denúncia de irregularidades quanto à sistemática adotada no novo Instrumento de Avaliação Institucional Externa, aprovado em agosto de 2014. PELO NÃO CONHECIMENTO, com remessa do feito à PFDC.
Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento, remetendo-se os autos à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão.
006. Processo: 1.22.002.000184/2011-36 Voto: 2309/2015 Origem: PRM Uberaba-MG
Relator: Dr. Humberto Jacques de Medeiros
Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 1. Inquérito Civil Público instaurado para verificar possíveis irregularidades em trechos da BR 153 próximos a

Uberaba/MG, que estariam causando acidentes. Constatou-se que após a concessão da rodovia, e mesmo antes, foram realizadas melhorias e estão em andamento obras de recuperação e manutenção de toda a extensão da mesma, e as ocorrências no local em tela diminuíram. PELO NÃO CONHECIMENTO, com remessa do feito à 3ª CCR.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento, remetendo-se os autos à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão.

007. Processo: 1.25.002.001579/2013-14 Voto: 2311/2015 Origem: PRM Cascavel-PR

Relator: Dr. Humberto Jacques de Medeiros

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 1. Cobrança junto aos SUS em nome de pacientes que não teriam utilizado os serviços médico-hospitalares do Hospital Nossa Senhora de Fátima em Guaraniaçu/PR. 2. Informação prestada pelo Hospital dando conta de que houve troca de prontuários de pacientes que foram atendidos no mesmo dia e erro material no preenchimento de outros prontuários. Saneamento das irregularidades encontradas. 3. Procurador da República oficiante entendeu pela inexistência de prejuízo ao erário e aos pacientes. PELO NÃO CONHECIMENTO, com remessa do feito à 5ª CCR.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento, remetendo-se os autos à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão.

008. Processo: 1.29.016.000081/2015-90 Voto: 2305/2015 Origem: PRM Cruz Alta-RS

Relator: Dr. Humberto Jacques de Medeiros

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 1. Notícia de fato oriunda de representação de aluno do Instituto Federal Farroupilha (IFF) em Panambi/RS, relatando suposto abuso de poder e improbidade administrativa por parte de professor. Comportamento inadequado do professor em aula estaria causando confusão nos estudantes com relação ao conteúdo ministrado. Relatado também suposto descumprimento da Lei de Acesso à Informação pela instituição de ensino, por não alimentar o Sistema Moodle com conteúdo necessário para o aprendizado à distância. 2. Procurador da República oficiante manifestou-se pela não caracterização de improbidade administrativa, crime, ou falha de serviço público sujeita a controle da Administração pelo Ministério Público Federal. Juntada de certidão comprovando que as informações objeto da representação encontram-se disponíveis nos sítios eletrônicos indicados, no Portal da Transparência do IFF. Ausência de violação da Lei de Acesso à Informação. PELO NÃO CONHECIMENTO, com remessa do feito à 5ª CCR.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento, remetendo-se os autos à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão.

009. Processo: 1.34.016.000391/2015-44 Voto: 2306/2015 Origem: PRM Sorocaba-SP

Relator: Dr. Humberto Jacques de Medeiros

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 1. Notícia de fato decorrente de manifestação registrada na Sala de Atendimento ao Cidadão, questionando a ausência de placas em carros da polícia. 2. Dúvida genérica do cidadão, com juntada de foto de uma viatura policial sem placa, que não permite concluir que houve ofensa a bem ou interesse da União ou de qualquer outra instituição

federal, que demande atuação do Ministério Público Federal. 3. Feito arquivado, por inexistência de irregularidade apta a justificar o seu prosseguimento. PELO NÃO CONHECIMENTO, com remessa do feito à 7ª CCR.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento, remetendo-se os autos à 7ª Câmara de Coordenação e Revisão.

010. Processo: 1.34.022.000063/2015-69 Voto: 2307/2015 Origem: PRM Jau-SP

Relator: Dr. Humberto Jacques de Medeiros

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 1. Notícia de fato oriunda de Digi-denúncia, na qual a noticiante relata que foi submetida a uma cesária desnecessária e involuntária, sendo manifestado que sua vontade era a realização do parto normal. 2. Depoimentos colhidos demonstraram que os médicos adotaram o procedimento correto no caso, não tendo sido o parto normal preterido em relação ao método cirúrgico. PELO NÃO CONHECIMENTO, com remessa do feito à PFDC.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão.

011. Processo: 1.34.029.000162/2014-08 Voto: 2330/2015 Origem: PRM Guaratinga

Relator: Dr. Humberto Jacques de Medeiros

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. 1) Representação registrada em Sala de Atendimento ao Cidadão em que são elencadas supostas irregularidades cometidas pelo Coronel Antônio Eleazer de Moraes quando à frente da administração da empresa pública "Indústria de Material Bélico" (Imbel). 2) De acordo com a representação, teria havido, sob a gestão do Coronel: possível prática de assédio moral contra os empregados públicos; execução de obras sem a realização de licitação; modificação das instalações junto à linha de produção sem respeito às normas de segurança do trabalho; supressão de árvores frutíferas; desativação de escola no interior da unidade da empresa. 3) No que tange a eventual violação às normas do meio ambiente do trabalho, o MPF declinou de suas atribuições para o MPT. 4) Quanto ao assédio moral, os autos noticiam que os fatos narrados foram objeto de procedimento instaurado em outro ofício e remetidos à 2ª CCR com promoção de declínio para o MPT (fl. 7). 5) A PR em Guaratinguetá indeferiu a instauração de procedimento investigatório quanto às "possíveis irregularidades administrativas" (fl. 8). 6) A respeito da contratação para execução de obras sem a realização de licitação, a PR determinou a extração de cópia dos autos para promoção de análise da questão e, por fim, encaminhou o feito à 1ª CCR para a homologação do declínio. VOTO Especificamente sobre o assédio moral, uma vez encaminhada a questão à 2ª CCR, não pode a 1ª manifestar-se sobre a determinação de declínio ao MPT, sob pena de substituir-se à decisão do órgão colegiado citado e, também, da PRM - que apontou aquela câmara como a que deveria homologar o declínio. Portanto, em nada deve manifestar-se a 1ª Câmara quanto a esse item. No tocante a eventual violação às normas relacionadas ao ambiente de trabalho, a 1ª CCR já firmou entendimento que tal questão é de atribuição do MPT e, portanto, correta a determinação de declínio (PP 1.25.000.002805/2014-77; PP 1.16.000.001387/2014-18). Em relação a possível violação à Lei das Licitações, o MPF está a averiguar os fatos. Uma questão, porém, merece melhor reflexão: O indeferimento de

instauração de procedimento investigatório em relação a "possíveis irregularidades administrativas" não foi fundamentado. O signatário não motivou sua decisão de não proceder à investigação. Não se sabe, por exemplo, se - em relação ao que se chamou de "irregularidades administrativas" - a questão trazida pelo Representante diz respeito à matéria local, por exemplo. O fundamento pelo qual o MPF decidiu por não investigar tem de ser evidenciado e isso não ocorreu. Por isso, quanto a esse ponto, o feito deve voltar a origem para que seja fundamentado. PELA HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO ao MPT, no que tange ao tema do meio ambiente do trabalho. PELA REMESSA à origem, para fundamentação, quanto ao indeferimento de instauração de procedimento em relação a "possíveis irregularidades administrativas".

Decisão: Pedido de vista realizado por Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega.

012. Processo: 1.28.000.000124/2014-62 Voto: 2338/2015 Origem: PR/RN

Relatora: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. 1. MUNICÍPIOS DE JAPI E DE LAGOA DOS VELHOS/RN. TERRAS PÚBLICAS. OCUPAÇÃO IRREGULAR. REMESSA DA 5ª CCR. 2. Hipótese sobre suposta ocupação irregular de terras públicas no Municípios de Japi e de Lagoa dos Velhos/RN. 3. A Secretaria de Patrimônio da União (SPU) informou que inexistente, no Município de Lagoa dos Velhos, qualquer imóvel dominial da União afeto à sua competência. Quanto ao Município de Japi, esclareceu que a cidade é atravessada pelo Rio Jacu, rio federal, razão pela qual poderia haver na região terrenos marginais e acrescidos de terrenos marginais que integram imóveis dominiais da União, inclusive, o próprio leito do rio, porém o cadastramento ainda não havia sido realizado (f. 48/53). 4. O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), em atendimento a requisição ministerial, comunicou não ter subsídios para verificar in loco a eventual ocupação irregular e sugeriu que a diligência fosse realizada pela Secretaria de Estado de Assuntos Fundiários e de Apoio à Reforma Agrária do Estado do Rio Grande do Norte (f. 56). 5. Declínio de atribuição (f. 59/61): por ausência de interesse da União nas terras públicas em comento e necessidade de fiscalização por parte de ente da Administração Pública Estadual. 6. Falta de elementos nos autos que permitam concluir que as referidas terras não estão afetadas à União e possível falha na fiscalização e acompanhamento por parte dos órgãos federais responsáveis. PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO, observado o Princípio da Independência Funcional (CF - art. 127, § 1º), com retorno dos autos à origem para prosseguimento do feito.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação do declínio de atribuição.

013. Processo: 1.30.002.000228/2015-80 Voto: 2388/2015 Origem: PRM Campos-RJ

Relatora: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. 1. PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES. ALERGIA A LEITE DE VACA. FALTA DE FORNECIMENTO DE LEITE ESPECIAL. 2. Representante alega que seu filho, de um ano, que tem alergia a leite de vaca, não estaria recebendo leite específico, apesar de estar inscrito em programa de nutrição da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ. 3. Na PFDC - GT Alimentação Adequada: com enfoque na fiscalização da política pública de promoção do direito à alimentação. PELO NÃO CONHECIMENTO, com REMESSA À

PFDC.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do declínio, remetendo-se os autos à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão.

014. Processo: 1.34.012.000295/2015-36 Voto: 2336/2015 Origem: PRM Santos-SP

Relatora: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. REMESSA À 4ª CCR. ALEGAÇÃO DE MATÉRIA DE COMPETÊNCIA DA 4ª CCR. RES. CSMPF Nº 148/2014. RESÍDUOS SÓLIDOS. COLETA DE ÓLEO. PREFEITURA DE SÃO VICENTE. LEI Nº 12.305/2010 - Arts. 10 e 12, parágrafo único. 1. Hipótese sobre suposto descumprimento da Lei nº 12.305/2010 (que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos) pela Prefeitura de São Vicente. 1.1. A ONG Associação Social, Cultural e Artística alega que a Prefeitura não possui um único projeto na questão ambiental e ainda se apropria de Projetos das ONGs ambientalistas, a exemplo do Programa Óleo Sustentável Solidário. PELO NÃO CONHECIMENTO, com remessa à 4ª CCR.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do declínio, remetendo-se os autos à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão.

015. Processo: 1.34.023.000124/2015-88 Voto: 2298/2015 Origem: PRM São Carlos

Relatora: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. PARA REMESSA À 2ª CCR. ALEGAÇÃO DE MATÉRIA DE COMPETÊNCIA DA 2ª CCR. RES. CSMPF Nº 148/2014. Lei nº 5.553/68 - art. 3º. Declínio ao MPT e ao MPE no Município de São Carlos. 1. Hipótese sobre a retenção de carteira de trabalho e previdência social (CTPS) por determinada empresa, já reconhecida pela Justiça do Trabalho. 2. Possível prática de contravenção penal prevista na Lei nº 5.553/68 (que dispõe sobre a apresentação e uso de documentos de identificação pessoal). PELO NÃO CONHECIMENTO, com remessa à 2ª CCR.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do declínio, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.

016. Processo: 1.16.000.002131/2014-10 Voto: 2289/2015 Origem: PR/DF

Relatora: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍCIA FERROVIÁRIA FEDERAL. CF - art. 144, III e § 3º. 1. Hipótese sobre ajuizamento de Ação Civil Pública para disciplinar atividade de policiamento ostensivo federal - Polícia Ferroviária Federal (CF - art. 144, § 3º). 2. Mandado de Injunção nº 627/SP (para regulamentação do art. 144, III e art. 144, § 3º, CF): não conhecido por falta de legitimidade ad causam. 3. Matéria de iniciativa do Poder Executivo (CF - art. 84, III, VI e XXV). PELO NÃO CONHECIMENTO, com REMESSA à 7ª CCR.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento, remetendo-se os autos à 7ª Câmara de Coordenação e Revisão.

017. Processo: 1.11.000.000862/2015-98 Voto: 2337/2015 Origem: PR/AL

Relatora: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARA MP / AL. 1. DETRAN/AL. USO DE SIMULADORES. AUTOESCOLAS. 2. Hipótese sobre suposta irregularidade quanto à exigência pelo Departamento de Trânsito de Alagoas (DETRAN/AL) da obrigatoriedade do uso de simuladores por parte dos Centros de Formação de Condutores (autoescolas) do Estado, sob pena de descredenciamento. 3. Ausência de interesse federal a justificar a atuação do Ministério Público Federal (art. 109, I, CF c/c art. 37, I, LC 75). PELA HOMOLOGAÇÃO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

018. Processo: 1.27.000.001915/2015-28 Voto: 2335/2015 Origem: PR/PI

Relatora: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARA MP / PI. 1. GUARDA MUNICIPAL DE TERESINA. CONCURSO PÚBLICO. 2. Hipótese sobre supostas irregularidades na exigência de requisitos para deferimento de isenção no valor da taxa de inscrição constante de edital de Concurso Público da Guarda Municipal de Teresina. 3. Ausência de interesse federal a justificar a atuação do Ministério Público Federal (art. 109, I, CF c/c art. 37, I, LC 75). PELA HOMOLOGAÇÃO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

019. Processo: 1.34.001.005965/2015-30 Voto: 2392/2015 Origem: PR/SP

Relatora: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MP/SP. 1. MUNICÍPIO DE SÃO PAULO. TRÂNSITO. IMPLANTAÇÃO DE RADARES. REDUÇÃO DA VELOCIDADE MÁXIMA DE VIAS. 2. Hipótese sobre supostas irregularidades na implantação de radares, pela Prefeitura Municipal de São Paulo, que, segundo a Representação, estariam ocultos para propiciar a arrecadação de multas e na redução da velocidade máxima permitida em diversas avenidas e nas marginais. 3. Ausência de interesse federal a justificar a atuação do Ministério Público Federal (art. 109, I, CF c/c art. 37, I, LC 75). PELA HOMOLOGAÇÃO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

020. Processo: 1.15.002.000548/2013-84 Voto: 2272/2015 Origem: PRM J.Norte-CE

Relatora: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 1. PROCESSO SELETIVO. INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ. 2. Representante alega que foi prejudicada em Processo Seletivo para contratação de professores temporários e substitutos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE) - Edital nº 08/2013 - tendo em vista que, apesar de ter apresentado diploma de graduação, que computaria pontos para a prova de títulos, a instituição teria afirmado que não havia recebido o referido documento. 3. O IFCE reafirmou que a candidata não havia apresentado o diploma e, por isso, não obteve pontuação referente aos quesitos de docência e experiência técnico-profissional. 4. Diante da constatação de que os documentos eram entregues pelos candidatos em

envelope lacrado, sem nenhuma conferência de seu conteúdo por parte da Instituição, o Órgão do MPF expediu Recomendação para que, nos próximos concursos públicos ou processos seletivos, a documentação seja previamente conferida na presença do respectivo candidato (f. 73/77). 5. Recomendação acatada. PELA HOMOLOGAÇÃO.

Decisão: Pedido de vista realizado por Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega.

021. Processo: 1.15.002.000644/2013-22 Voto: 2343/2015 Origem: PRM J.Norte-CE

Relatora: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 1. POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. CONCURSO PÚBLICO. 2. Representante alega que se sentiu prejudicado pelo fato de ter realizado o Teste de Aptidão Física, relativo ao Concurso Público para o cargo de Policial Rodoviário Federal - Edital nº 01/2013 - em horário avançado e com forte calor. 3. Ausência de previsão expressa no edital acerca de horários específicos em que seria realizada a avaliação física, o que já seria conhecido dos candidatos desde a abertura do certame. 4. A própria natureza do cargo requer que os candidatos possam desempenhar suas atribuições nas mais diversas circunstâncias e condições climáticas. 5. Conforme item 10.1.1 do edital, o teste físico visa avaliar a capacidade do candidato de suportar, física e organicamente, as exigências da prática de atividades físicas a que será submetido durante o curso de formação profissional e para desempenhar as tarefas típicas da categoria funcional. 6. Ausência de irregularidades. PELA HOMOLOGAÇÃO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

022. Processo: 1.16.000.002773/2013-38 Voto: 2264/2015 Origem: PR/DF

Relatora: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 1. CONCURSO PÚBLICO. POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. 2. Hipótese sobre supostas irregularidades em Concurso Público para o cargo de Policial Rodoviário Federal - Edital nº 6/2013. 2.1. Exiguidade de prazo entre as fases referentes ao exame de capacidade física e a avaliação de saúde, devido ao elevado número de exames a serem realizados. 2.2. Ausência de divulgação dos locais e horários da prova de aptidão física. 3. O cronograma do concurso foi alterado tendo sido modificadas as datas para apresentação dos exames. 4. Os locais e horários da prova de aptidão física foram disponibilizados no site do CESPE em tempo hábil para que os candidatos se organizassem para comparecimento. PELA HOMOLOGAÇÃO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

023. Processo: 1.16.000.003485/2013-09 Voto: 2341/2015 Origem: PR/DF

Relatora: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 1. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. CONCURSO PÚBLICO. 2. Representante alega que os candidatos que não puderam comparecer à primeira prova do Concurso Público do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) - Edital nº 01/2013, realizada em 13/10/2013 e posteriormente cancelada, seriam impedidos de prestar nova avaliação. 3. A FUNRIO, banca organizadora do certame, permitiu que todos os inscritos (presentes e faltosos) realizassem nova prova

objetiva, com base na ACP nº 35529-37.2013.4.01.3500, impetrada pelo MPF.
4. Ausência de irregularidades. PELA HOMOLOGAÇÃO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

024. Processo: 1.18.000.000797/2012-05 Voto: 2270/2015 Origem: PR/GO

Relatora: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 1. CONCURSO PÚBLICO. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. 2. Representante alega que não foi divulgado o espelho de sua folha de resposta referente ao Concurso Público do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) - Edital nº 01/2012 - o que inviabilizou a interposição de recurso, já que acredita que gabaritou toda a prova objetiva, apesar de seu nome não constar da lista de aprovados. 3. A Fundação Carlos Chagas esclareceu que não disponibiliza o espelho da prova, tendo em vista que a conferência com o gabarito pode ser realizada por meio de formulário para anotação de respostas disponibilizada a todos os candidatos. 4. Juntada aos autos cópia autenticada do cartão resposta e do gabarito oficial que demonstram que o candidato não obteve pontuação suficiente (f. 28). 5. Ausência de irregularidades. PELA HOMOLOGAÇÃO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

025. Processo: 1.22.013.000030/2012-04 Voto: 2267/2015 Origem: PRM Pouso Alegre

Relatora: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 1. CONCURSO PÚBLICO. INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS. 2. Hipótese sobre supostas irregularidades em Concurso Público para o cargo de Professor Efetivo do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais (IFSUL/MG) - Edital nº 03/2011: a) falta de publicação das íntegras de todas as bancas; b) falta de titulação dos integrantes para composição da banca examinadora; c) desproporcionalidade na avaliação de desempenho didático; d) desrespeito ao prazo de 24 horas entre o sorteio e a apresentação da matéria; e) impossibilidade de candidatos assistirem a prova dos demais. 3. Após a investigação, nenhuma das irregularidades foi confirmada. 4. O Representante não foi notificado, tendo em vista que o AR retornou sem êxito na entrega após três tentativas (f. 159). PELA HOMOLOGAÇÃO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

026. Processo: 1.24.000.000290/2013-27 Voto: 2266/2015 Origem: PR/PB

Relatora: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 1. CONCURSO PÚBLICO. UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA. 2. Hipótese sobre suposta irregularidade em Concurso Público para o cargo de Professor Adjunto do Departamento de Ciências Sociais da Universidade Federal da Paraíba (UFB), consistente na falta de divulgação em edital da etapa de apresentação do plano de trabalho. 3. Esclarecido pela UFPB que a exigência de apresentação do plano de trabalho encontra-se prevista na Resolução nº 05/2007 do CONSEPE, norma expressamente mencionada no Edital nº 7/2012. 4. O concurso foi encerrado sem a aprovação de nenhum candidato. PELA

HOMOLOGAÇÃO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

027. Processo: 1.24.000.000534/2013-71 Voto: 2271/2015 Origem: PR/PB

Relatora: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 1. CONCURSO PÚBLICO. UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA. 2. Hipótese sobre suposta irregularidade na exigência de doutorado como requisito mínimo para posse de professor de língua francesa, prevista em Concurso Público da Universidade Federal da Paraíba (UFPB) - Edital nº 94/2012 - por alegada contrariedade à Lei nº 12.772/2012, que exige apenas o diploma de graduação em nível superior. 3. A Lei nº 12.772/2012 (que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos do Magistério Federal) teve sua redação alterada pela Lei nº 12.863/2013, que passou a exigir a titulação de doutorado. 4. Parecer da AGU (f. 04/08): a partir de 01/03/2013, as nomeações dos candidatos aprovados em certame, cujo edital tenha sido publicado anteriormente à edição da Lei nº 12.772/2012, serão regidas pelos dispositivos do novo diploma legal, em atenção ao princípio da legalidade e em consonância com a jurisprudência do STJ. 5. Ausência de irregularidade. PELA HOMOLOGAÇÃO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

028. Processo: 1.26.000.002587/2013-52 Voto: 2247/2015 Origem: PR/PE

Relatora: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 1. CONCURSO PÚBLICO. INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO DE PERNAMBUCO. CARGO DE SECRETÁRIO EXECUTIVO. 2. Hipótese sobre suposta ilegalidade na exigência do requisito de formação em Curso Superior em Letras ou Secretário Bilíngue, prevista em edital de concurso público para o cargo de Secretário Executivo do Instituto Federal de Educação de Pernambuco (IFPE), por alegada ofensa às leis que regulamentam a profissão (Lei nº 7.377/85 e nº 9.261/96). 3. O requisito encontra-se previsto na Lei nº 11.091/2005, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreira dos Cargos Técnico Administrativos em Educação, no âmbito das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação. 4. Ausência de irregularidades. PELA HOMOLOGAÇÃO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

029. Processo: 1.30.001.002165/2014-25 Voto: 2279/2015 Origem: PR/RJ

Relatora: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 1. INFRAERO. AEROPORTO SANTOS DUMONT. SAÍDA DE EMERGÊNCIA. 2. Fiscalização de Ato Administrativo - RES. CSMPF nº 148 / 2014. Autos encaminhados pela 5ª CCR. 3. Hipótese sobre supostas irregularidades nas saídas de emergência do Aeroporto Santos Dumont, que estariam lacradas, impedindo a evasão do local em eventual situação de perigo. 4. Esclarecido que os lacres são facilmente rompidos e que o impedimento tem o intuito de inibir a entrada de passageiros no local, que dá acesso direto à Área Restrita de Segurança. PELA HOMOLOGAÇÃO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

030. Processo: 1.11.000.001537/2014-61 Voto: 2363/2015 Origem: PR/AL

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMBATE À CORRUPÇÃO E OUTROS ILÍCITOS. REMESSA À 5ª CCR. 1. Alegada prática de assédio moral por parte do chefe da Defensoria Pública da União em Alagoas contra um de seus servidores, que estaria sendo alvo de perseguição, tratamento agressivo e humilhações. 2. O STJ, no voto proferido no RESp 1.286.466/RS (Rel. Min. Eliana Calmon, DJe18/9/13), decidiu que a prática de assédio moral enquadra-se na conduta prevista no art. 11, caput, da Lei de Improbidade Administrativa, em razão do evidente abuso de poder, desvio de finalidade e malferimento à impessoalidade, ao agir deliberadamente em prejuízo de alguém. PELO NÃO CONHECIMENTO, COM REMESSA À 5ª CCR.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento, remetendo-se os autos à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão.

031. Processo: 1.15.000.002411/2014-65 Voto: 2365/2015 Origem: PR/CE

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMBATE À CORRUPÇÃO E OUTROS ILÍCITOS. REMESSA À 5ª CCR. 1. Alegada prática de assédio moral por parte de professor do Instituto Federal de Educação do Estado do Ceará - IFCE contra seus alunos, os quais estariam sofrendo perseguições, ameaças e constrangimentos, mediante retenção de provas e notas e manifestação de comentários injuriosos. 2. O STJ, no voto proferido no RESp 1.286.466/RS (Rel. Min. Eliana Calmon, DJe18/9/13), decidiu que a prática de assédio moral enquadra-se na conduta prevista no art. 11, caput, da Lei de Improbidade Administrativa, em razão do evidente abuso de poder, desvio de finalidade e malferimento à impessoalidade, ao agir deliberadamente em prejuízo de alguém. PELO NÃO CONHECIMENTO, COM REMESSA À 5ª CCR.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento, remetendo-se os autos à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão.

032. Processo: 1.16.000.002151/2012-29 Voto: 2368/2015 Origem: PR/DF

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMBATE À CORRUPÇÃO E OUTROS ILÍCITOS. REMESSA À 5ª CCR. 1. Inquérito civil instaurado para apurar suposta prática de assédio moral no âmbito do Ministério da Agricultura, pecuária e Abastecimento, em razão de notícia de que servidora estaria sofrendo constrangimentos e perseguições por parte de seus colegas e chefe, com comprometimento de sua saúde física e mental. 2. O STJ, no voto proferido no RESp 1.286.466/RS (Rel. Min. Eliana Calmon, DJe18/9/13), decidiu que a prática de assédio moral enquadra-se na conduta prevista no art. 11, caput, da Lei de Improbidade Administrativa, em razão do evidente abuso de poder, desvio de finalidade e malferimento à impessoalidade, ao agir deliberadamente em prejuízo de alguém. PELO NÃO CONHECIMENTO, COM REMESSA À 5ª CCR.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento, remetendo-se os autos à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão.

033. Processo: 1.22.001.000286/2015-95 Voto: 2328/2015 Origem: PRM Juiz de Fora

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FINANCIAMENTO ESTUDANTIL. 1. Alegação de que Instituição de Ensino Superior participante do Programa de Financiamento ao Estudante de Ensino Superior - FIES, sob o pretexto de negativa de aprovação do crédito estudantil pela respectiva instituição financeira, estaria cobrando as primeiras mensalidades dos seus alunos, prometendo reembolsá-los após a efetivação do repasse do recursos federais, o que não ocorreu até o presente momento (mais de dois anos de espera). 2. Arquivamento promovido sem instrução prévia, ao fundamento de os fatos narrados não configuram lesão aos interesses cuja defesa incumbe ao Ministério Público Federal promover. 3. Reclamação à Corregedoria do Conselho Nacional do Ministério Público, recebida pelo órgão de primeira instância como recurso (sem manifestação sobre os argumentos levantados pelo representante), demonstrando irresignação com a decisão de arquivamento em razão da existência de interesse federal a legitimar a atuação do Ministério Público Federal, consistente em fiscalizar a aplicação das verbas repassadas pelo Ministério da Educação e impedir que outros beneficiários do programa tenham seus direitos lesionados. 4. A questão apontada nos autos envolve a correta aplicação de recursos públicos federais e a defesa do direito constitucional à educação. PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, com retorno dos autos à origem, respeitado o princípio da independência funcional, para investigar os fatos noticiados na representação.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento.

034. Processo: 1.24.002.000129/2014-14 Voto: 2367/2015 Origem: PRM Sousa-PB

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMBATE À CORRUPÇÃO E OUTROS ILÍCITOS. REMESSA À 5ª CCR. 1. Servidor público da Universidade Federal de Campina Grande alega que está sofrendo assédio moral pela diretora do Centro de Ciências Jurídicas e Sociais, por negativa de pedido de transferência de lotação, sob a justificativa de que ele não possui bom relacionamento com outros colegas, inclusive comparecendo em sua residência para providenciar o seu afastamento, mesmo estando em condições para exercer o trabalho. 2. O STJ, no voto proferido no RESp 1.286.466/RS (Rel. Min. Eliana Calmon, DJe18/9/13), decidiu que a prática de assédio moral enquadra-se na conduta prevista no art. 11, caput, da Lei de Improbidade Administrativa, em razão do evidente abuso de poder, desvio de finalidade e malferimento à impessoalidade, ao agir deliberadamente em prejuízo de alguém. PELO NÃO CONHECIMENTO, COM REMESSA À 5ª CCR.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento, remetendo-se os autos à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão.

035. Processo: 1.25.000.001872/2014-74 Voto: 2364/2015 Origem: PR/PR

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMBATE À CORRUPÇÃO E OUTROS ILÍCITOS. REMESSA À 5ª CCR. 1. Alegada prática de assédio moral por parte da chefia do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná contra uma de suas servidoras, que estaria sendo obrigada a responder pela guarda de equipamento de uso comum no local de trabalho. 2. O STJ, no voto proferido no RESp 1.286.466/RS (Rel. Min. Eliana Calmon, DJe18/9/13), decidiu que a prática de assédio moral enquadra-se na conduta prevista no art. 11, caput, da Lei de Improbidade Administrativa, em razão do evidente abuso de poder, desvio de finalidade e malferimento à impessoalidade, ao agir deliberadamente em prejuízo de alguém. PELO NÃO CONHECIMENTO, COM REMESSA À 5ª CCR.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento, remetendo-se os autos à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão.

036. Processo: 1.25.000.002168/2014-39 Voto: 2249/2015 Origem: PR/PR

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. RECURSO DO REPRESENTANTE. ATUAÇÃO ADMINISTRATIVA. 1. Alegada irregularidade praticada pelos médicos peritos do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, consistente no indeferimento de benefícios previdenciários sem realização de exame clínico ou leitura dos atestados médicos dos segurados que se encontram em situação de incapacidade laborativa. 2. Apuração restrita aos documentos apresentados pelo Representante, a respeito de processo previdenciário cuja perícia judicial concluiu pela sua capacidade para o trabalho, sem quaisquer diligências quanto à natureza coletiva do direito invocado. 3. Necessidade de fiscalização e controle do adequado e eficiente funcionamento administrativo, a fim de evitar que outros cidadãos tenham seus direitos constitucionais ameaçados ou lesionados em decorrência de má qualidade das perícias realizados no âmbito da referida autarquia federal. PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO, com retornos dos autos à origem, respeitado princípio da independência funcional, para que a notícia de atuação irregular dos médicos peritos do INSS relatada nos autos seja devidamente esclarecida.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, com retornos dos autos à origem, respeitado princípio da independência funcional, para que a notícia de atuação irregular dos médicos peritos do INSS relatada nos autos seja devidamente esclarecida.

037. Processo: 1.27.000.001126/2014-14 Voto: 2351/2015 Origem: PR/PI

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. COMPRAS PÚBLICAS. BANCO DE PREÇOS EM SAÚDE. 1. Feito instaurado com base em Ofício Circular da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, para apurar a regularização da alimentação do Banco de Preços em Saúde pelo Município de Barro Duro - PI. 2. Expedida recomendação a esse ente federativo para inserção e atualização periódica dos dados de todas as aquisições de insumos de saúde no portal eletrônico do Ministério da Saúde. 3. Conquanto o destinatário tenha demonstrado disposição em acatá-la, não há quaisquer elementos nos autos que comprovem o preenchimento da referida base de dados, sendo, neste momento, prematuro o encerramento das investigações. PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, respeitado o princípio da independência funcional, com retorno dos autos à origem, a fim

de apurar o efetivo atendimento da recomendação expedida pelo MPF.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, respeitado o princípio da independência funcional, com retorno dos autos à origem, a fim de apurar o efetivo atendimento da recomendação expedida pelo MPF.

038. Processo: 1.33.005.000509/2010-96 Voto: 2313/2015 Origem: PRM Joinville-SC

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMBATE À CORRUPÇÃO. REMESSA À 5ª CCR. 1. Inquérito civil instaurado para buscar a integração de informações entre os sistemas previdenciários e carcerários, objetivando coibir futuras fraudes que acarretam dano ao erário, em razão do elevado número de ações judiciais propostas perante a Justiça Federal, relativas a atos fraudulentos praticados com vistas ao recebimento de benefício de auxílio-reclusão. 2 Necessidade de apreciação do feito à luz da perspectiva do controle preventivo do combate à corrupção. PELO NÃO CONHECIMENTO, COM REMESSA À 5ª CCR.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento, remetendo-se os autos à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão.

039. Processo: 1.24.000.000621/2014-18 Voto: 2292/2015 Origem: PR/PB

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARA MP/PB. 1. Alegação de que a Prefeitura do Município de Belém/PB não teria renovado o contrato de médica admitida para atender necessidade temporária de excepcional interesse público. 2. No caso, inexistente interesse federal a justificar a atuação do Ministério Público Federal (art. 109, I, CF c/c art. 37, I, LC 75). PELA HOMOLOGAÇÃO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

040. Processo: 1.26.000.003180/2014-23 Voto: 2296/2015 Origem: PR/PE

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: DILIGÊNCIA CUMPRIDA. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARA MP/PE. 1. Notícia de abandono de imóvel financiado pela Caixa Econômica Federal, com ameaça de desabamento e risco à segurança dos moradores circunvizinhos. 2. Deliberação da 1ª CCR, na 19ª Sessão Extraordinária, pela não homologação do declínio de atribuição ao Ministério Público Estadual, determinando a adoção de diligência no sentido de apurar possível dano ao patrimônio da referida empresa pública federal. 3. Retorno dos autos fundamentado na informação de que não foi identificado, por parte da Caixa Econômica Federal, o edifício com o endereço informado na representação, desconhecendo-se também a existência de qualquer alocação de vigilância. 4. Ausência de interesse federal a justificar a atuação do Ministério Público Federal (art. 109, I, CF c/c art. 37, I, LC 75). PELA HOMOLOGAÇÃO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

041. Processo: 1.34.008.000393/2015-32 Voto: 2376/2015 Origem: PRM Piracicaba

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARA MPT. 1. Notícia de fato autuada para apurar suposta violação de direitos trabalhistas e prática de assédio moral e sexual por parte de empresas privadas situadas no Município de Laranjal Paulista - SP. 2. Inexistência de interesse a justificar a atuação do Ministério Público Federal (art. 109, I, CF c/c art. 37, I, LC 75). 3. Matéria que se insere na esfera de atribuição do Ministério Público do Trabalho (art. 114, I, II e III, CF c/c art. 83 LC 75). PELA HOMOLOGAÇÃO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

042. Processo: 1.25.011.000076/2012-23 Voto: 2334/2015 Origem: PRM Paranavaí-PR

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Decisão: Retirado de pauta pelo relator.

043. Processo: 1.27.000.001082/2014-14 Voto: 2352/2015 Origem: PR/PI

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. COMPRAS PÚBLICAS. BANCO DE PREÇOS EM SAÚDE. 1. Feito instaurado com base em Ofício Circular da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, para apurar a regularização da alimentação do Banco de Preços em Saúde pelo Município São Gonçalo do Piauí - PI. 2. Recomendação expedida para inserção e atualização periódica dos dados de todas as aquisições de insumos de saúde no portal eletrônico do Ministério da Saúde. 3. Constatado o preenchimento das referidas informações, não há razão para continuidade do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezesseis horas, da qual eu, Carlos Alberto de Oliveira Lima, secretário designado para o ato, lavrei a presente ata.

HUMBERTO JACQUES DE MEDEIROS

Subprocurador-Geral da República
Membro Titular

AUREA MARIA ETELVINA NOGUEIRA LUSTOSA PIERRE

Subprocuradora-Geral da República
Membro Suplente

HAROLDO FERRAZ DA NÓBREGA

Subprocurador-Geral da República
Membro Suplente

CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA

Secretário Executivo